



PROTOCOLO Nº. 3741, DE 2009

PROCESSO – Projeto de Lei nº.178, de 2009.

DATA – 06 de Novembro de 2009

ASSUNTO – “Obriga a presença de uma ambulância equipada com desfibrilador cardíaco em todos os eventos esportivos oficiais realizados no município de Itanhaém”.

LEI MUNICIPAL
Nº 3.665
15 / 10 / 2010

AUTOR – Vereador Rogelio Ferreira Rodrigues.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



Folha nº	02
Proc. nº	3741/09
<i>Almeida</i>	

PROJETO DE LEI Nº 178 DE 2009

"OBRIGA A PRESENÇA DE UMA AMBULANCIA EQUIPADA COM DESFIBRILADOR CARDÍACO EM TODOS OS EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM"

Art. 1º Fica obrigatória a presença de uma ambulância equipada com desfibrilador cardíaco em todos os eventos esportivos oficiais realizados no Município de Itanhaém.

Art. 2º Terão este direito às modalidades esportivas que estiverem representando a cidade em competições oficiais reconhecidas através de entidades como Confederações, Federações e Ligas;

§ 1º - Este direito vale para as Ligas Esportivas da cidade que estiver em atividade e regular com o Município;

Art. 3º A modalidade esportiva, promotora do evento, deverá protocolar pedido no Departamento de Esportes do Município no prazo de 15 dias anterior a data do evento;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Sala "D. Idílio José Soares", em 6 de novembro de 2010.


Rogério Ferreiro Rodrigues
(Rogério Salceda)
Vereador

Fone/Fax: (13) 3422-1202



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



Folha nº	03
Proc. nº	3741/09
<i>[Handwritten signature]</i>	

JUSTIFICATIVA

Regulamentar a adoção desta medida preventiva oferecerá aos esportistas maior segurança, e da mesma forma, com tal grau de confiabilidade, o município poderá ser eleito sede de muitos eventos que virão contribuir com setores da economia e em especial com o interesse da juventude pela prática de esportes.

O esporte é, sem dúvidas, a melhor opção para uma qualidade de vida especial, e principalmente tem como ação principal a inibição da vida sedentária e promíscua.

Razão pela qual, devemos assumir o compromisso de dedicar todo apoio àqueles que se dedicam a atividade.

Itanhaém, 06 de novembro de 2009.


ROGÉLIO FERREIRO RODRIGUES
Vereador

Fone/Fax: (13) 3422-1202



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAEIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 04
Proc. nº 3741/09

Processo Nº 3741 / 09

À
Opiniã da Comissão,
sua junta e providências.
DE, 06/11/09

Ana Márcia Muniz Aguiar
Diretora da Divisão de Expediente

À Proc. jurídica
Para análise jurídica
da constitucionalidade.

GP, 06/11/09

José Renato Costa De Oliva
Presidente

À Presidência,

Para os referidos os
ps. 05 e 55, para contin-
mento e providências.

It, 25/11/09

Carla Cristina Pereira
Procuradora Jurídica

À
Divisão de Expediente.

Quelha o parecer jurídico
Oficie ao autor

GP, 01/12/09

José Renato Costa De Oliva
Presidente

À
Sr. Presidente
junta às ps. 10, de 20/09/09/09,
que trata da decisão administrativa do parente
IL, e emando para r. junta.

DE, 04/12/09

Ana Márcia Muniz Aguiar
Diretora da Divisão de Expediente

À
Divisão de Expediente.

Adote as providências de
praxe.

GP, 09/12/09

José Renato Costa De Oliva
Presidente

À arquivo, ali sendo considerados.
DE, 11/12/09

Ana Márcia Muniz Aguiar
Diretora da Divisão de Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 3291 / 09

a providência
Estabelecimento de
arquivo.

[Signature] 01/02/10

A DE.

Pl apresentações do Pl, a fim
de seguir tramitação regular
tal

DPL 2/9/10 *[Signature]*
Antonio Lopez Alcalá
Diretor de Processo Legislativo

A DL

após apresentação perante a
Câmara, sendo os autos encaminhados
vidências de prazo.

DE, 09/09/10

[Signature]
Ana Márcia Muniz Aguiar
Diretora da Divisão de Expediente

Os seguintes da pendência
juntos às fls. 20 - 01/02/10 - informando
que caberia a esta Câmara Legislativa

promulgar a Lei nº 3665/2010.
DE, 14/10/10

[Signature]
Ana Márcia Muniz Aguiar
Diretora da Divisão de Expediente

DLP

Proceder e nos
para os termos regis-
trados.

GP 15/10/10

[Signature]
José Renato de Azevedo
Presidente

A DE.

Pl as providências de
arquivamento.

DPL, 16/12/10 *[Signature]*

[Signature]
Antonio Lopez Alcalá
Diretor de Processo Legislativo



PROJETO DE LEI nº 178, DE 2.009.

Assunto: Obriga a presença de uma ambulância equipada com desfibrilador cardíaco em todos os eventos esportivos oficiais realizados no no âmbito do Município de Itanhaém – Estado de São Paulo.

Autoria: VEREADOR ROGÉLIO FERREIRO SALCEDA.

A Presidência desta Casa Legislativa, com base no disposto no artigo 22, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno, prevê dentre as atribuições do Presidente, a devolução ao autor de projetos de lei, os quais não observem a forma exigida, que versem sobre matéria alheia à competência da Câmara ou que sejam evidentemente inconstitucionais ou anti-regimentais, para tanto, deve exercer o controle prévio da constitucionalidade dos atos normativos, através do encaminhamento à Procuradoria Jurídica para análise da presente proposição.

Sendo assim, passa a expor os fundamentos jurídicos para a finalidade dos agentes políticos promoverem o controle de constitucionalidade prévio dos atos normativos apresentados no âmbito deste Poder Legislativo.

Trata a propositura de iniciativa parlamentar de matéria ligada à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal, veiculando normas que, em função de



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



seu próprio conteúdo material, estão inseridas na esfera da competência privativa do Poder Executivo, como decorrência natural do exercício da função de administrar.

Dispõe, nesse sentido, o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal que se reserva ao Chefe do Poder Executivo a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração, deixando explícito, que tal atribuição será exercida por meio de decreto ou, impondo-se a eventual edição de lei para a concretização da medida, a matéria está sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Cumprе registrar que a Constituição do Estado de São Paulo, em respeito ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes da República, outorga ao Governador do Estado, privativamente, a atribuição de exercer a direção superior da Administração Pública e praticar atos da administração, além de conferir-lhe o exercício do poder regulamentar (artigo 47, incisos II, III E XIV), de modo a assegurar o pleno desempenho da função administrativa, reservada primordialmente ao Chefe do Poder Executivo.

Vale lembrar, nesse aspecto, que os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual são de observância obrigatória pelos Municípios, por força do disposto no artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Nesse contexto, não restam dúvidas, ante o princípio da simetria, sobre a exclusividade para legislar sobre tais matérias, no âmbito municipal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, auxiliado pelos Secretários Municipais, praticar os atos de administração,

Fone/Fax: (13) 3422-1202

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 32083003300800029028A005490520041001. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



[Handwritten signature]

independentemente de autorização legislativa, eis que tais competências lhe são outorgadas pelo ordenamento constitucional vigente.

O presente projeto não se limita a traçar regras genéricas, mas consubstancia atos concretos de administração, da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em especial no trato da saúde, estando eivado de inconstitucionalidade de quaisquer atos normativos que usurpam a competência do Executivo. Sendo assim, a propositura invade área típica da função administrativa, considerando que a análise sobre a oportunidade e a conveniência da adoção da medida, existentes diante das necessidades da coletividade, planejamento administrativo e disponibilidades financeiras do Erário Público.

O I. doutrinador José Afonso da Silva, expõe que *“dentre as funções de governo do Prefeito estão as funções executivas, que no sentido estrito da expressão compreendem o planejamento, a organização, a direção, o comando, a coordenação e o controle dos serviços públicos”* (*“O Prefeito e o Município”*).

De outra parte, ensina o Professor Hely Lopes Meirelles que *“a execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que diz respeito as atividades internas da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade”* (in obra, *“Direito Municipal Brasileiro”*, Malheiros Editores).

Diante disso, lei que trate de matérias relacionadas às atribuições do Poder Executivo somente se legitima se tiver origem em projeto de iniciativa do Chefe deste Poder, por consequência, o vício de iniciativa em sua origem é evidente, caracterizando-se

[Handwritten signature]

Fone/Fax: (13) 3422-1202

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 320083200380080009028A0054A05204P1001. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



08
S.

em uma das hipóteses de inconstitucionalidade orgânica, ante a violação do princípio da separação dos Poderes preceituado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 5º, caput, da Constituição do Estado de São Paulo.

Por outro lado, o projeto esbarra em vício de iniciativa ao prescindir da atuação de órgãos e Secretarias da Administração Municipal, como ocorre: a) com a necessidade de que *órgãos competentes da municipalidade estabeleçam a forma e o tipo de material*.

Exatamente por conferir atribuições às Secretarias e órgãos da Administração Municipal, o projeto viola o artigo 22, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, já que legisla em matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, a proposição gera despesas novas, não previstas anteriormente, sendo que os recursos necessários para a execução da lei não poderão correr à conta de dotações orçamentárias, conforme pretende a regra genérica constante no dispositivo.

Diante disso, não há como prosperar a proposição de autoria de agente político componente deste Poder Legislativo, tendo em conta que a competência legiferante é privativa do Chefe do Poder Executivo, restando evidente a inconstitucionalidade formal orgânica ante o vício de iniciativa reservada (exclusiva).

Posto isto, o projeto de lei analisado fere o princípio da independência e harmonia dos Poderes, previsto nos artigos 2º e 61, parágrafo 1º, II, “e”, da Constituição da República, 5º da Constituição Paulista e 2º da Lei Orgânica deste Município e o artigo 22, XV da Lei Orgânica do Município, sendo, **inconstitucional**.

S.

Fone/Fax: (13) 3422-1202

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3206300330000039023A0054005200#100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

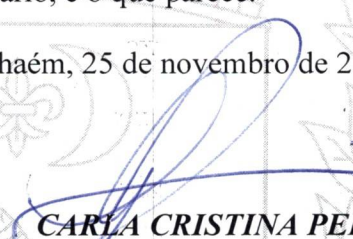


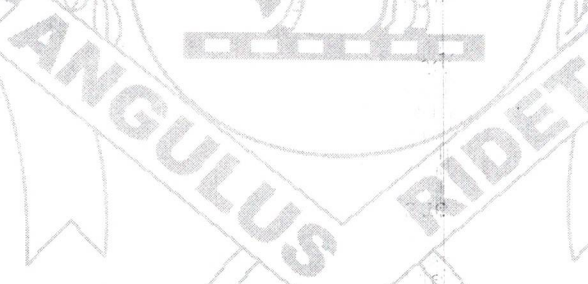
09
2.7

No mais, acolhidos os fundamentos acima expostos pela I. Presidência, determine que seja devolvida a presente propositura ao seu autor, caso contrário, determine o encaminhamento da referida propositura à Comissão de Redação e Justiça para a elaboração do parecer, os quais representam as proposições externadas pela comissão, pronunciando-se sobre quaisquer matérias sujeitas ao seu estudo, as quais vinculam as deliberações do Plenário, sendo, portanto, imprescindíveis a validade formal e material do processo legislativo.

Sem embargo de opiniões em contrário, é o que parece.

Itanhaém, 25 de novembro de 2009.


CARLA CRISTINA PEREIRA
Procuradoria Jurídica



Fone/Fax: (13) 3422-1202

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 820083003800039003900540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



Folha: 10326/09
Proc. n°

Ofício nº 710/2009/DE/CM

Itanhaém, 04 de dezembro de 2009.

À
Sua Excelência
Senhor Vereador Rogério Ferreiro Rodrigues (Rogério Salceda)
Câmara Municipal de
Itanhaém/SP

Assunto: Projeto de Lei nº 178, de 2009

Senhor Vereador:

Em acolhimento ao parecer jurídico anexo, e nos termos do art. 22, II, alínea “e”, DEVOLVO o Projeto de Lei nº 178, de 2009, de sua autoria, que “Obriga a presença de uma ambulância equipada com desfibrilador cardíaco em todos os eventos esportivos oficiais no município de Itanhaém”.

Atenciosamente,

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA
Presidente

RECEBI CM

04/12/09

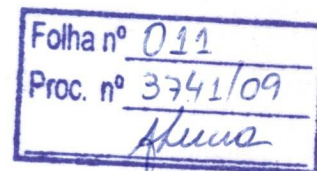
RAFAEL VELLOSO

Fone/Fax: (13) 3422-1202



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

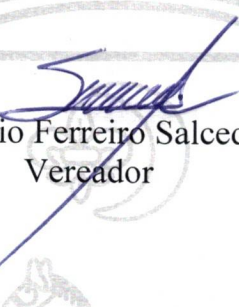
ESTADO DE SÃO PAULO

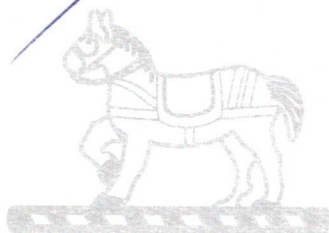


À Divisão de Processo Legislativo,

Solicito a revisão do texto de projeto de lei de minha autoria, a saber o Projeto de Lei nº 178, de 2009 que “Obriga a presença de uma ambulância equipada com desfibrilador cardíaco em todos os eventos esportivos oficiais realizados no Município de Itanhaém”, a fim de adequá-lo às normas da técnica legislativa,

Itanhaém, 28 de agosto de 2010


Rogério Ferreiro Salceda
Vereador



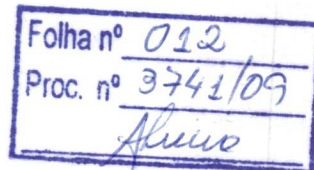
ANGULUS
RIDET

Fone/Fax: (13) 3422-1202



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 178 DE 2009

“Dispõe sobre a presença de ambulância equipada com desfibrilador cardíaco nos eventos esportivos oficiais realizados no Município de Itanhaém.”

Art. 1º - Em todos os eventos esportivos oficiais realizados no Município de Itanhaém será obrigatória a presença de ambulância equipada com desfibrilador cardíaco.

Art. 2º - A entidade responsável pelo evento deverá informar ao Departamento de Esportes do Município da sua realização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 6 de Novembro de 2009.


Rogério Ferreira Rodrigues
(Rogério Salceda)
Vereador

Câmara Munic. da Estância Bain. de Itanhaém

APROVADO

em 15 de Setembro de 2010




Fone/Fax: (13) 3422-1202



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



Folha nº	013
Proc. nº	3541/09
Aluno	

JUSTIFICATIVA

Regulamentar a adoção desta medida preventiva oferecerá aos esportistas maior segurança, e da mesma forma, com tal grau de confiabilidade, o município poderá ser eleito sede de muitos eventos que virão contribuir com setores da economia e em especial com o interesse da juventude pela prática de esportes.

O esporte é, sem dúvidas, a melhor opção para uma qualidade de vida especial, e principalmente tem como ação principal a inibição da vida sedentária e promíscua.

Razão pela qual, devemos assumir o compromisso de dedicar todo apoio àqueles que se dedicam a atividade.

Itanhaém, em 6 de novembro de 2009.


ROGÉLIO FERREIRO RODRIGUES
Vereador

Fone/Fax: (13) 3422-1202

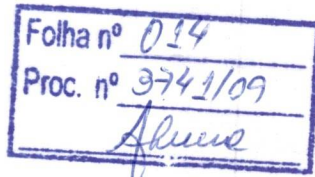
Rua João Mariano Ferreira, 229 - Vila São Paulo - CEP 11740-000 - Itanhaém - SP

com o identificador 320033003800300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 178/2009

Propositura: Projeto de Lei nº 178/2009, de autoria do Vereador Rogelio Ferreira Rodrigues

Assunto: Dispõe sobre a presença de ambulância equipada com desfibrilador cardíaco nos eventos esportivos oficiais realizados no Município.

“Com base no parecer jurídico ao projeto de lei em tela, este relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opta por acatar na íntegra o disposto no referido parecer, assim, tomamos como nossas as manifestações apresentadas, entendendo que propositura é **inconstitucional** e, portanto, não está apta a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Relator

Parecer: Com base no exposto esta Comissão se manifesta **desfavorável** à tramitação do projeto de lei nº 178, de 2009.

Itanhaém, 10 de setembro de 2010.

Milton Saldiba P. de Campos Junior
Presidente

João Carlos Rossmann
Flávio da Cruz Abbasi

Fone/Fax: (13) 3422-1202



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



Folha nº	015
Proc. nº	3741/09
Alenc	

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178, DE 2009.

Autor: Rogelio Ferreiro Rodrigues

"Dispõe sobre a presença de ambulância equipada com desfibrilador cardíaco nos eventos esportivos oficiais realizados no Município"

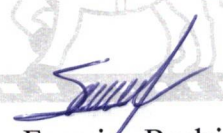
Atendendo às disposições regimentais os autos foram encaminhados a esta Comissão para receber Parecer.

Cabe à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COFC, de acordo com o Art. 63, II, alínea "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal das proposituras oferecidas à deliberação da Casa.

Considerando que a matéria não ofende às normas contábeis e financeiras aplicáveis à Administração Pública, além de determinar que as despesas decorrentes da implementação da lei serão custeadas por conta de dotações orçamentárias próprias, no que nos cabe examinar somos **favoráveis** à tramitação do Projeto de Lei nº 178, de 2009.

É o Parecer.

Sala D. Idílio José Soares, em 10 de setembro de 2010.


Rogelio Ferreiro Rodrigues
Presidente


João Carlos Rossmann


Regina Célia de Oliveira

Fone/Fax: (13) 3422-1202

Rua João Mariano Ferreira, 229 - Vila São Paulo - CEP 11740-000 - Itanhaém - SP

com o identificador 320033003800300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



Folha nº 016

Proc. nº 3741/09

Aplacae

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178, DE 2009.

Autor: Rogélio Ferreira Rodrigues

"Dispõe sobre a presença de ambulância equipada com desfibrilador cardíaco, nos eventos esportivos oficiais realizados no Município de Itanhaém"

Atendendo às disposições regimentais os autos foram encaminhados a esta Comissão para receber Parecer.

No que compete a esta Comissão examinar somos favoráveis à tramitação do Projeto de Lei nº 178, de 2009, reservando-mos o direito de manifestação quanto ao mérito em Plenário.

É o Parecer.

Sala D. Idílio José Soares, em 14 de setembro de 2010.

[Signature]
Relator

[Signature]
João Carlos Rossmann
Presidente

[Signature]
Regina Célia de Oliveira

[Signature]
Cícero Cassimiro Domingos

Fone/Fax: (13) 3422-1202



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



Folha nº 097
Proc. nº 3741/09
plume

VOTAÇÃO SIMBÓLICA **15ª LEGISLATURA – 01/01/2009 À 31/12/2012.**

65ª Sessão Ordinária
Data: 15 de Setembro de 2010

VOTAÇÃO SIMBÓLICA AO PROJETO DE LEI Nº. 178, DE 2009, DE
AUTORIA DO VEREADOR ROGÉLIO FERREIRO RODRIGUES.

F = FAVOR

C = CONTRA

ÚNICA DISCUSSÃO

VEREADOR	FAVOR	CONTRA	JUSTIF.
01 – Alexandre Firmino Alves			
02 – Cícero Cassimiro Domingos			
03 – Flávio da Cruz Abbasi			
04 – João Carlos Rossmann			
05 – José Renato Costa de Oliva			
06 – Marco Aurélio Gomes dos Santos			
07 – Milton Saldiba P. de Campos Júnior			
08 – Regina Célia de Oliveira			
09 – Rogério Ferreiro Rodrigues			
10 – Valdir Gonçalves Mendes			
CONTAGEM			

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

RESULTADO:

☒ **APROVADO POR VOTOS**

☐ **REJEITADO POR VOTOS**

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA
PRESIDENTE

FLÁVIO DA CRUZ ABBASI
1º SECRETÁRIO

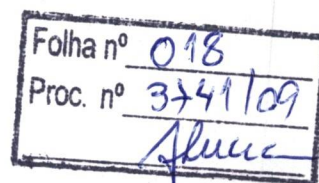
CÍCERO CASSIMIRO DOMINGOS
2º SECRETÁRIO

Fone/Fax: (13) 3422-1202



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº. 68, DE 2010
AO
PROJETO DE LEI Nº. 178, DE 2009

“Dispõe sobre a presença de ambulância equipada com desfibrilador cardíaco nos eventos esportivos oficiais realizados no Município de Itanhaém”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º - Em todos os eventos esportivos oficiais realizados no Município de Itanhaém será obrigatória a presença de ambulância equipada com desfibrilador cardíaco.

Art. 2º - A entidade responsável pelo evento deverá informar ao Departamento de Esportes do Município da sua realização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 16 de setembro de 2010.

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA
Presidente

FLÁVIO DA CRUZ ABBASI
1º Secretário

CÍCERO CASSIMIRO DOMINGOS
2º Secretário

Registrado sob protocolo nº. 3741/2009
Diretoria Geral, em 16 de setembro de 2010
Projeto de autoria do Vereador Rogério Ferreira Rodrigues

Cássio Luiz Muniz
Diretor Geral

Fone/Fax: (13) 3422-1202



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



Folha nº	019
Proc. nº	3741/09
<i>Afuer</i>	

OFÍCIO Nº. 605/2010/DE/CMI

Itanhaém, em 16 de setembro de 2010.

À
Sua Excelência
Prefeito Municipal
SENHOR JOÃO CARLOS FORSELL
Paço Municipal "Anchieta"
Itanhaém/SP

ASSUNTO: AUTÓGRAFO Nº. 68 DO PROJETO DE LEI Nº. 178, DE 2009.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando, para vossas providências, o autógrafo nº 68, de 2010, objeto do Projeto de Lei nº 178, de 2009, de autoria do Vereador Rogério Ferreira Rodrigues, que **"Dispõe sobre a presença de ambulância equipada com desfibrilador cardíaco nos eventos esportivos oficiais realizados no Município de Itanhaém"**, aprovado na 65ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura, realizada na data de 15 de setembro de 2010.

Atenciosamente,


JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA
Presidente

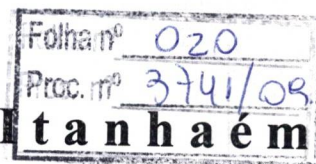
ALS/JRC


Fernanda Louzada
Assessoria Técnica Legislativa
Recebido em 16/9/2010

Fone/Fax: (13) 3422-1202



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo



GP 828/2010
Proc. nº 8.307/2010

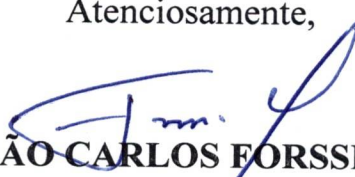
Itanhaém, 14 de outubro de 2010.

Senhor Presidente:

Através do presente, comunico a V. Exa. que, tendo transcorrido o prazo para promulgação da lei originária do Projeto de Lei nº 178, de 2009, aprovado por essa ilustre Edilidade conforme Autógrafo nº 68, de 2010, que me foi enviado, caberá a V. Exa., em conformidade com o que estabelece o artigo 34, § 6º, da Lei Orgânica do Município, promulgar a referida Lei sob o nº 3.665, de 15 de outubro de 2010.

Sem outro particular, reitero a V. Exa. as expressões do meu apreço e alta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS FORSELL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Renato Costa de Oliva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

CE ITANHAÉM - PROT.: 2940/2010 - 14/10/10 16:06:40

Proc. Ofício GP nº 828/10



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



Folha nº	021
Proc. nº	3741/09
<i>[Assinatura]</i>	

LEI Nº 3.665, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

“Dispõe sobre a presença de ambulância equipada com desfibrilador cardíaco nos eventos esportivos oficiais realizados no Município de Itanhaém”.

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todos os eventos esportivos oficiais realizados no Município de Itanhaém será obrigatória a presença de ambulância equipada com desfibrilador cardíaco.

Art. 2º - A entidade responsável pelo evento deverá informar ao Departamento de Esportes do Município da sua realização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 15 de outubro de 2010.

[Assinatura]
JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA
PRESIDENTE

Registrado sob Protocolo nº 3741/2009
Diretoria Geral, em 15 de outubro de 2010
Projeto de autoria do Vereador Rogélio Ferreira Rodrigues

[Assinatura]
Cássio Luiz Muniz
Diretor Geral

Fone/Fax: (13) 3422-1202

Rua João Mariano Ferreira, 229 - Vila São Paulo - CEP 11740-000 - Itanhaém - SP

com o identificador 320033003800300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



Folha nº	022
Proc. nº	3341/09
<i>[Handwritten signature]</i>	

OFÍCIO N.º 687/2010/DE/CM

Itanhaém, em 15 de outubro de 2010.

À
Sua Excelência
Prefeito Municipal
SENHOR JOÃO CARLOS FORSELL
Paço Municipal "Anchieta"
Itanhaém/SP

ASSUNTO: LEI N.º 3.665, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Senhor Prefeito,

Face vosso ofício n.º GP 828/2010, encaminhamos cópia da promulgação da Lei n.º 3.665, de 15 de outubro de 2010, que "Dispõe sobre a presença de ambulância equipada com desfibrilador cardíaco nos eventos esportivos oficiais realizados no Município de Itanhaém", promulgada por esta Presidência, para conhecimento, providências e arquivo.

Outrossim, solicitamos a publicação da referida Lei no Boletim Oficial do Município, em conformidade com a Lei n.º 3.039, de 12 de novembro de 2003.

Na oportunidade, renovaremos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA
Presidente

ALS/JRCO

[Handwritten signature]
Fernanda Louzada
Assessoria Técnica Legislativa
[Handwritten signature]
19/10/2010

Fone/Fax: (13) 3422-1202

Dispensa de Licitação

Processo nº 1190/2010

Atende manifestação da Procuradoria Jurídica, rejeitando a dispensa de licitação para aquisição de material enviado à Rua Elias Muniz de Almeida Ribeiro nº 361, Jardim Leontinas, neste município, destinado à instalação do CEMR - Centro Municipal de Residência do bairro de São José, no município de Itanhaém, SP.

Objeto: Locação de imóvel destinado à instalação do Centro de Atendimento ao Cidadão - Jardim América, situado à Rua Carlos Othon Gonçalves, nº 30, Parque Nova, neste município.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

JOÃO NUNES DE FREITAS
Diretor Depto. Administrativo

Extrato de Contrato de Locação

Processo nº 1190/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém
Contratado: Helei Barboza Filho
Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Elias Muniz de Almeida Ribeiro nº 361, Jardim Leontinas, neste município, destinado à instalação do CEMR - Centro Municipal de Residência do bairro de São José, no município de Itanhaém, SP.

Município de Residência

Valor Global do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Prazo: Doze meses, iniciando em 10/09/2010
JOÃO NUNES DE FREITAS
Diretor Depto. Administrativo

Extrato Termo Aditivo

Processo nº 302/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém
Contratado: Teodoro de Jesus Rodrigues
Objeto: Locação de imóvel destinado à instalação do Centro de Atendimento ao Cidadão - Jardim América, situado à Rua Carlos Othon Gonçalves, nº 30, Parque Nova, neste município.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

JOÃO NUNES DE FREITAS
Diretor Depto. Administrativo

Extrato Termo Aditivo

Processo nº 1801/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém
Contratado: Paulo Eduardo Benício - ME
Objeto: Locação de dependentes residenciais, espaços de recreação, desenvolvimento de projetos esportivos dos participantes de licenciamentos esportivos do município.

Valor Global do Contrato: R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais e dez centavos)
Prazo: Doze meses, iniciando em 24/09/2010

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

JOÃO NUNES DE FREITAS
Diretor Depto. Administrativo

PORTARIA GS Nº 030/2010

PETERSON GONZAGA DIAS - Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, do Estado de São Paulo.

PORTARIA GS Nº 031/2010

PETERSON GONZAGA DIAS - Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, do Estado de São Paulo.

Objeto: Locação de dependentes residenciais, espaços de recreação, desenvolvimento de projetos esportivos dos participantes de licenciamentos esportivos do município.

Valor Global do Contrato: R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais e dez centavos)
Prazo: Doze meses, iniciando em 24/09/2010

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

JOÃO NUNES DE FREITAS
Diretor Depto. Administrativo

PORTARIA GS Nº 031/2010

PETERSON GONZAGA DIAS - Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, do Estado de São Paulo.

Objeto: Locação de dependentes residenciais, espaços de recreação, desenvolvimento de projetos esportivos dos participantes de licenciamentos esportivos do município.

Valor Global do Contrato: R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais e dez centavos)
Prazo: Doze meses, iniciando em 24/09/2010

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

JOÃO NUNES DE FREITAS
Diretor Depto. Administrativo

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 3.661, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a organização, a estrutura, a composição, a competência, a atribuição de funções e a organização do Poder Executivo, e dá outras providências.

JOSE RENATO COSTA DE OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

FACIO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, como Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Na ocasião da inauguração de obras e equipamentos públicos municipais, deverá ser afixada uma placa identificadora permanentemente, contendo as seguintes informações:

I - nome do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e membros do Poder Executivo;

II - informações sobre os serviços que serão prestados no projeto público a ser inaugurado;

III - data de inauguração;

Art. 2º - A execução da presente Lei compete ao chefe de delegações orçamentárias, para a consecução do orçamento vigente, a quem caberá, se necessário, Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 3.662, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação da base de revisão fiscal anual das remunerações e subsídios dos Governadores, Prefeitos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, e das Agentes e Funcionários Públicos Municipais.

JOSE RENATO COSTA DE OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

FACIO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, como Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a base de revisão fiscal anual das remunerações e subsídios dos Governadores, Prefeitos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, e das Agentes e Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - A execução da presente Lei compete ao chefe de delegações orçamentárias, para a consecução do orçamento vigente, a quem caberá, se necessário, Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 3.663, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação da base de revisão fiscal anual das remunerações e subsídios dos Governadores, Prefeitos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, e das Agentes e Funcionários Públicos Municipais.

JOSE RENATO COSTA DE OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

FACIO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, como Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a base de revisão fiscal anual das remunerações e subsídios dos Governadores, Prefeitos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, e das Agentes e Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - A execução da presente Lei compete ao chefe de delegações orçamentárias, para a consecução do orçamento vigente, a quem caberá, se necessário, Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 3.664, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação da base de revisão fiscal anual das remunerações e subsídios dos Governadores, Prefeitos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, e das Agentes e Funcionários Públicos Municipais.

JOSE RENATO COSTA DE OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

FACIO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, como Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a base de revisão fiscal anual das remunerações e subsídios dos Governadores, Prefeitos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, e das Agentes e Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - A execução da presente Lei compete ao chefe de delegações orçamentárias, para a consecução do orçamento vigente, a quem caberá, se necessário, Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 3.665, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação da base de revisão fiscal anual das remunerações e subsídios dos Governadores, Prefeitos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, e das Agentes e Funcionários Públicos Municipais.

JOSE RENATO COSTA DE OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

FACIO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, como Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a base de revisão fiscal anual das remunerações e subsídios dos Governadores, Prefeitos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, e das Agentes e Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - A execução da presente Lei compete ao chefe de delegações orçamentárias, para a consecução do orçamento vigente, a quem caberá, se necessário, Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assesse o Boletim Oficial do Poder Executivo na Internet

www.itanhaem.sp.gov.br

www.itanhaem.sp.gov.br